



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 14720
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Inhapim

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos da prestação de contas da Câmara Municipal de Inhapim relativa ao exercício de 1994.

Acórdão de 04/08/2005 (f. 190/191) julgou irregulares as contas, determinando-se aos vereadores à época, Agnaldo Lopes de Faria, Claudionor Martins de Moura, Custódio Quintanilha, Debrandino Pereira Salgado, Fernando Pereira Gomes, Geraldo Vieira de Freitas, Ivoni Maria Pereira da Silva Araújo, José Francisco Morais, José de Souza Carvalho, Josué Barbosa de Castro, Laerte Mendes Teixeira, Maria Aparecida B.T. de Siqueira, Maria Zeli Coelho Alves e Raimundo Dornelas da Costa, o ressarcimento ao erário do valor de R\$ 213,90 (duzentos e treze reais e noventa centavos), referente ao recebimento a maior de remuneração, e ao ex-presidente da Câmara, José do Nascimento Cordeiro, do valor total de R\$ 678,26 (seiscentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos), reativo à remuneração recebida a maior a título de verba de representação, aos gastos com viagem sem os respectivos comprovantes legais, ao pagamento de juros sobre saldo devedor e a despesas com publicidade desacompanhadas da matéria veiculada, restando não comprovado seu caráter institucional. A certidão de trânsito em julgado encontra-se às f. 232.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foram emitidas as Certidões de Débito n. 693 a 706 e 733/2006, com atualização monetária do *quantum debeatur*, para os devedores acima citados (f. 233/263 e 278/279).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Diante da comprovação do pagamento por parte de Agnaldo Lopes de Faria, Maria Zeli Coelho Alves, Claudionor Martins de Moura e Raimundo Dornelas da Costa, foram emitidas as Certidões de Quitação n. 118 a 120 e 470/2007 (f. 317, 318, 320 e 325).

Com relação aos demais vereadores, observa-se que não consta dos autos informação sobre o recolhimento dos débitos, como também não foram emitidas as respectivas vias das certidões de débito que deverão ser encaminhadas à Prefeitura para as providências necessárias à execução do julgado.

Diante do exposto, o Ministério Público requer a remessa dos autos à Coordenadoria de Débito e Multa para a emissão das certidões de débito, nos termos do § 5º do art. 11 da Resolução n. 13/2013, e o posterior retorno ao *Parquet*, para a adoção das medidas cabíveis.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2013.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)